



CONVOCAÇÃO

EMPRESA: T. J. M. PAULA - ME
CNPJ Nº. 07.593.626/0001-06

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO



Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2018-SEADM-SRP**, cujo objeto é, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADAS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, conforme as *quantidades e especificações contidas no termo de referencia parte integrantes deste processo*. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá,Ce, 23 de maio de 2019.

MARIA EDITE LOPES DE OLIVERA VAZ
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

TARCÍSIO JUNIOR MUNIZ PAULA
CPF sob o nº 871.581.593-53



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 09-32/2019-SETAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ E A EMPRESA: T. J. M. PAULA - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

O **MUNICÍPIO DE TIANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob o nº 07.735.178/0001-20 e CGF. 06.920.167-1, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro - Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, neste ato representada pela Sra. **MARIA EDITE LOPES DE OLIVEIRA VAZ**, brasileiro(a), casado(a), (Profissão), Secretária do Trabalho e Assistência Social, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **668.248.503-49**, e a empresa **T. J. M. PAULA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº **07.593.626/0001-06**, com sede no Distrito de Mumbaba, nº 251 - zona rural - Massapê - CE, Estado do Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Sr. **TARCÍSIO JUNIOR MUNIZ PAULA**, brasileiro, casado, (Empresário), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº **871.581.593-53**, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do **Pregão Presencial nº 09/2018-SEADM-SRP**, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADAS A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os bens serão fornecidos de forma parcelada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo para fornecimento do objeto ora contratado é de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra respectiva pôr parte da CONTRATADA.

04.02. O prazo de vigência do presente contrato é de até **31 de Dezembro de 2019**.

04.03. Os produtos serão entregues no local indicado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no horário das 08:00h às 14:00h, de segunda às sextas-feiras, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos serviços fora do expediente de trabalho.

04.04. A entrega dos produtos deverá ser feita de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, não podendo exceder o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data e hora de recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de **RS 3.871,00 (Três mil oitocentos e setenta e um reais)**.

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

05.03. Os bens ora contratados serão fornecidos nas quantidades e preços unitários abaixo:



ITEM	PRODUTO	MARCA	UND	QUANT.	P.UNID. RS	PREÇO TOTAL
20	Cesto para lixo, em plástico resistente a alto impacto, com tampa e pedal para acionamento da tampa, capacidade 30 litros.	IPAB	Unid.	40	R\$ 22,00	R\$ 880,00
85	Sabonete líquido para uso diário, anti-séptico bacteriostático, para higienização e limpeza de todos os tipos de pele 1000 ml.	ETEZUS	Litro	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00
101	Touca descartável caixa com 100 und	SUPERMA X	Caixa	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
102	Vassoura de palha resistente com cabo, comprimento mínimo do cabo 120 cm	DA CASA	Unid.	140	R\$ 4,90	R\$ 686,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.871,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

06.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra ou solicitações de fornecimentos emitidos, atestados de recebimento e contra recibo.

06.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

06.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

06.4. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social encaminhará à Secretaria de Finanças (central de empenho) solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

07.01. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12(doze) meses, a contar da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a aquisição dos bens correrão por conta de Recursos Federais e Próprios do Orçamento do Município de Tianguá, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

0701. 08 122 0002 2.045 – **Manutenção e Funcionamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

0702. 08 243 0019 2.048 – **Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

0702. 08 244 0021 2.106 – **Manutenção do CRAS I,II,III – Proteção Social Básica BL/PSB**- Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

0702. 08 244 0021 2.107 - **Manutenção do CREAS – Proteção Social de Média Complexidade – BL/PSEMC**- Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

0702. 08 244 0021 2.106 – **IDOSO – Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica BL/PSB** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

0702. 08 244 0021 2.106 – **Manutenção do SCFV - Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Proteção Social Básica BL/PSB** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

0702. 08 244 0021 2.061 – **Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – BLGBF** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.



0702. 08 244 0021 2.108 – **Manutenção da Residência Inclusiva – Proteção Social de Alta Complexidade – BL/PSEAC** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
0702. 08 244 0021 2.108 – **Manutenção do Abrigo – Proteção Social de Alta Complexidade – BL/PSEAC** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
0702. 08 243 0021 2.065 – **Manutenção do CRM – Centro de Referência da Mulher**- Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.
0703. 08 243 0019 2.072 – **Manutenção de Ações Destinadas a Crianças e Adolescentes – PAMMA e CACA** - Elemento de Despesas 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Recurso oriundos do Governo Federal, Estadual e Recurso Próprio.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 09.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarregos, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 09.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 09.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia.
- 09.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no fornecimento do produto.
- 09.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 09.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 09.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de venda.
- 10.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações.
- 10.3. Designar servidor da Secretaria do Trabalho e Assistência Social para proceder o recebimento dos produtos.
- 10.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 10.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos bens, e a execução do contrato.
- 10.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos bens não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Tianguá, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será



concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao fornecedor.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- Paralisar o fornecimento por um período superior a 02 (dois) dias úteis, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- Fornecer os bens em desacordo com as especificações exigidas ou marcas diferentes da ofertada na proposta;
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- Cometer reiterados erros na execução das entregas dos bens;
- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens;
- Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos bens fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos bens fornecidos e devidamente recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.


Tianguá-Ceará, 03 de junho de 2019.

CONTRATANTE -



MARIA EDITE LOPES DE OLIVEIRA VAZ
SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA -



T. J. M. PAULA - ME
CNPJ: 07.593.626/0001-06

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.: